LEI Nº. 1.680/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

"Institui o Plano Decenal Municipal de Educação e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Educação, constante do documento anexo, em conformidade com o artigo 165 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Plano Decenal Municipal de Educação é documento amplo que contém todos os diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas para a educação municipal, no período 2005/2014, amplamente discutidos por comissão paritária encarregada de sua elaboração, formada por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de escolas do Município e de segmentos da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2006.

ARMANDO RODRIGUES GOMES
Prefeito Municipal

Antônio Pereira Louzi
Secretário Municipal